

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

PUBLICADO

Boletim de Num. Irati

em 30/05/86

Divisão de Expediente

LEI Nº 669

Súmula: Autoriza o Executivo a assinar Contrato com a DENDROSUL.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com a DENDROSUL - Empreendimentos Florestais, contrato para uso da área do Viveiro Municipal, para fins de instalação de um viveiro florestal de essências nativas e exóticas diversas, para reflorestamento e arborização.

Art. 2º - Fica a DENDROSUL com a obrigação de ceder ao Município as mudas necessárias à arborização de suas praças e vias públicas, com espécies adequadas à Região em número de 5.000 mudas anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
22 de maio de 1986.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

C O N T R A T O

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, a Prefeitura de Irati, Estado do Paraná, representada por seu Agente Executivo, senhor ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ e a Empresa DENDROSUL - Empreendimentos Florestais Ltda., CGC nº 75.654.152-0001-07, inscrição no IBDF nº 1/41/74/0005/6, inscrição na SEAG nº 579 e PR. nº 2702, embasados no Decreto nº 04/86, resolvem firmar o presente Contrato, mediante o seguinte:

1) O Município, através do presente Contrato dá a Permissão de uso do imóvel de sua propriedade, onde funciona o viveiro municipal, localizado à Rua Paulo Xisto, pelo prazo de 05 anos, ressalvada a rescisão unilateral, por parte do Município, quando não forem cumpridas as exigências pré-estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato e demais dispositivos legais de interesse comunitário, à Empresa DENDROSUL - Empreendimentos Florestais Ltda.

2) À DENDROSUL compete:

- a) Promover coletas de semente e estacas das espécies da Região e aquelas de interesse comunitário municipal;
- b) Produzir em suas instalações as mudas próprias à arborização;
- c) Coordenar e participar dos tratamentos silviculturais necessários às referidas essências.

3) É da inteira responsabilidade da DENDROSUL a instalação das máquinas, equipamentos e ferramentas necessários, podendo a mesma ao término da Permissão retirá-las integralmente, sem quaisquer oposições do Município.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

4) Fica a DENDROSUL com a obrigação de ceder ao Município as mudas necessárias à arborização de suas praças e vias públicas, com espécies adequadas à Região, em nº de 5.000 mudas anuais.

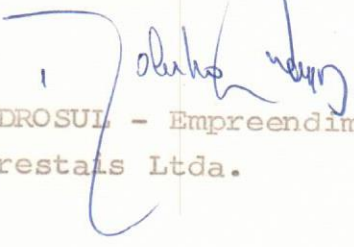
5) As melhorias e conservação do imóvel existente no local, bem como as cercas ficarão sob inteira responsabilidade da DENDROSUL.

6) A Empresa deverá apresentar, quando da assinatura do presente Contrato, registro da sociedade, através de documento hábil da Junta Comercial do Paraná, bem como quitação dos tributos municipais, estaduais ou federais.

7) O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato determinará o cancelamento, a qualquer tempo, pelo Município.

8) E, por assim haverem justo e acertado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinado pelas partes e por duas testemunhas.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito


DENDROSUL - Empreendimentos
Florestais Ltda.

TESTEMUNHAS:

